

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE DIREITO
DIRCILA SOARES BARBOSA

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES NO MUNICÍPIO DE
NATAL/RN: ANÁLISE DA EFETIVIDADE POR MEIO DO ESTUDO DA
COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA DOS TEMAS LEGISLATIVOS
DA PAUTA DE 2015**

NATAL- RN

2017

DIRCILA SOARES BARBOSA

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES NO MUNICÍPIO DE
NATAL/RN: ANÁLISE DA EFETIVIDADE POR MEIO DO ESTUDO DA
COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA DOS TEMAS LEGISLATIVOS
DA PAUTA DE 2015**

Artigo apresentado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito, sob orientação do Professor Mestre José Armando Ponte Dias Júnior.

DIRCILA SOARES BARBOSA

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES NO MUNICÍPIO DE
NATAL/RN: ANÁLISE DA EFETIVIDADE POR MEIO DO ESTUDO DA
COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA DOS TEMAS LEGISLATIVOS
DA PAUTA DE 2015**

Aprovado em ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA

Professor Mestre José Armando Ponte Dias Júnior
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Professora Especialista Carla Maria Fernandes Brito
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Professora Doutora Luciana Ribeiro Campos
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN: ANÁLISE DA EFETIVIDADE POR MEIO DO ESTUDO DA COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA DOS TEMAS LEGISLATIVOS DA PAUTA DE 2015

Dircila Soares Barbosa¹

Mestre José Armando Ponte Dias Júnior (Orientador)²

RESUMO

Cediço é que o sistema político representativo perpassa por grave crise em nosso país e, diante desse cenário, o estudo das audiências públicas parlamentares ganha relevo, pois são concebidas como um instrumento de participação popular. Nessa perspectiva, a pesquisa tem como foco a avaliação dos temas legislativos constantes nas pautas das audiências públicas parlamentares que ocorreram na Câmara Municipal de Natal/RN no ano de 2015, usando como parâmetro de exame a repartição constitucional da competência legislativa do município por meio do estudo do sistema federativo com o objetivo de captar a efetividade do mecanismo. A pesquisa tem como principal base de dados acervo documental obtido em pesquisa de campo. Por meio da avaliação empreendida foi possível verifica que as audiências públicas parlamentares ocorridas no município de Natal/RN estão sendo utilizadas como mais um veículo panfletário de mandatos eletivos e não como um efetivo instrumento de participação popular.

Palavras-chave: Audiências Públicas Parlamentares. Competência Legislativa Municipal. Democracia Representativa Participativa. Efetividade. Federalismo.

ABSTRACT

It is a shame that the representative political system runs through a serious crisis in our country, and in the face of this scenario the study of parliamentary public hearings is highlighted as they are conceived as a instrument of popular participation. From this perspective, the research focuses on a evaluation of the legislative themes contained in the schedule of the parliamentary public hearings that took place in the County Council of Natal/RN in 2015, using as parameter of analysis the constitutional distribution of the county legislative competence through the study of the federative system with the objective of capturing the effectiveness of the mechanism. The research has as main database documentary collection obtained in field research. Through the evaluation undertaken it was possible to verify that the parliamentary public hearings held in the county of Natal/RN are being used as another platform of campaign and not as an effective instrument of popular participation.

Key-words: Public Hearings. Municipal Legislative Competence. Representative Participatory Democracy. Effectiveness. Federalism.

¹Graduanda do 10º período do curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, Dircila@hotmail.com.

² Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2009); especialista em Processo Penal pela Universidade de Fortaleza (1999); Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1997); Professor Adjunto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Membro do Colegiado do Curso de (Pós-Graduação) em Residência Judicial (ESMARN/UFRN); Juiz de Direito da Comarca de Natal/RN. junior.arm@gmail.com

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO; 2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES; 2.1. Considerações Iniciais; 2.2 Da análise da efetividade das Audiências Públicas Parlamentares no Município de Natal/RN; 2.3. Do Projeto de Pesquisa *Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas Parlamentares*; 2.3.1 *Relatório do Projeto Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal/RN (2014-2015)*; 2.3.1.1. Dos objetivos; 2.3.1.2 Resultados Alcançados; 2.3.2 *Relatório do Projeto Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município De Natal/RN – Etapa II (2015-2016)*; 2.3.2.1 Dos Objetivos; 2.3.1.2. Resultados alcançados; 3. O ESTADO FEDERALISTA E A REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS; 3.1 Considerações Iniciais; 3.2 Do Estado Federalista; 3.3 Breve Resgate Histórico Acerca do Surgimento dos Municípios Brasileiros; 3.4 Da Competência Municipal; 4. ANÁLISE DOS TEMAS DEBATIDOS NAS PAUTAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN NO ANO DE 2015 À LUZ DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONSTITUCIONAL; 4.1 Considerações Iniciais; 4.2 Da teoria à práxis: elaboração do método; 4.2.1 *Teoria: Das Comissões Parlamentares*; 4.2.2. *Práxis: do método de análise*; 4.3 Da Comissão Permanente “*Legislação, Justiça e Redação Final*”; 4.4 Da análise dos temas legislativos à luz da competência do ente municipal; 5. CONCLUSÃO; 6. REFERÊNCIAS; 7. ANEXOS; ANEXO A- Questionário dos participantes; ANEXO B – Formulário dos vereadores; ANEXO C – Audiências ocorridas no ano de 2015.

1 – INTRODUÇÃO

Com a evidente crise do sistema político representativo, as audiências públicas parlamentares são concebidas como uma alternativa para o surgimento de uma condução política mais eficiente. Por meio delas, os cidadãos podem ter acesso aos espaços de poder e discutir demandas públicas afetas aos seus interesses.

Dessa forma, possibilitam ao legislador encontrar uma solução para os conflitos suscitados que esteja em conformidade com as necessidades do público que será afetado com as medidas políticas adotadas, sobretudo, as que tratem sobre formulação de leis. Para tanto, não basta a simples ocorrência dessas reuniões, sendo ainda necessário compreender se estão possibilitando uma real participação do cidadão nos assuntos públicos.

Assim, pende a avaliação da efetividade do mecanismo, pois as decisões tomadas pelos agentes políticos só se aproximarão dos anseios sociais se estiverem em consonância com os resultados dos debates travados, somente dessa maneira estariam as respectivas audiências proporcionando uma efetiva experiência democrática representativa participativa.

Cumprir mencionar que, para aferir esse alcance social, um intenso trabalho investigativo se demonstra necessário e, longe de esgotar todas as vicissitudes que envolvem a temática, a presente pesquisa visa compreender alguns pontos desse instrumento tão importante

ao exercício da cidadania, consubstanciada no exercício do poder político e na possibilidade de influenciar, de forma efetiva, na tomada das decisões políticas por meio dos espaços de poder.

Nessa perspectiva, elegeu-se a análise dos temas debatidos nas audiências públicas parlamentares no âmbito municipal para verificar o alcance social do instrumento. Com efeito, por meio da agenda das audiências ocorridas na Câmara Municipal de Natal no ano de 2015, foi possível examinar se os assuntos legislativos suscitados nas reuniões guardam relação com a competência do seu proponente.

Com o objetivo de entender a composição do estudo, o tópico 02 (dois) foi elaborado para a apresentação do projeto de pesquisa Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal/RN. Dele advém toda a ideia do trabalho desenvolvido, sendo de primordial importância a sua exposição e compreensão, sobretudo porque os dados utilizados na pesquisa fazem parte do seu acervo documental.

Como consequência do recorte do trabalho, o sistema federativo é abordado no tópico 03 (três), no qual se delimita a competência do ente municipal por meio da Constituição Federal de 1988. Na sequência, o tópico 04 (quatro) passa a analisar os temas normativos debatidos nas audiências públicas parlamentares que ocorreram no município de Natal/RN no ano de 2015 sob a perspectiva da competência legislativa instituída na Carta Magna.

Nesse momento, os assuntos constantes na pauta de 2015 fornecida pela própria Câmara Municipal de Natal/RN ao Projeto de Pesquisa já mencionado, consoante o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, foram agrupados por eixo temático conforme a competência das Comissões Parlamentares Permanentes, competentes para realizarem as audiências. Especificamente, foram avaliados os assuntos inseridos na Comissão Permanente “*Legislação, Justiça e Redação Final*”, por ter atribuição de analisar temas de cunho normativo.

Desse modo, diante dos resultados, pôde-se verificar a real possibilidade de contribuição dos participantes na condução política dos assuntos relativos à municipalidade. Ademais, analisar a colaboração das audiências públicas parlamentares enquanto mecanismo para a concretização de uma efetiva experiência democracia participativa no município de Natal/RN, usando como parâmetro o exame dos poderes atribuídos aos agentes políticos municipais por meio das normas, sobretudo as constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN e na Constituição Federal de 1988, comparando o seu uso, na prática.

2 – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES

2.1 – Considerações Iniciais

As audiências públicas parlamentares podem ser entendidas como um instrumento capaz de tornar factível uma democracia representativa mais participativa, se consubstanciando,

em suma, em reuniões públicas propostas para debater temas de interesse público. Contudo, no âmbito parlamentar, mais especificamente no município de Natal/RN, ainda estão sendo utilizadas de forma rudimentar, sem muita técnica e formalidades, embora sejam um meio para o exercício da cidadania e possibilitem a participação da população local em debates políticos.

Desse modo, não basta usar essa ferramenta como mero veículo panfletário de mandatos eletivos, deve-se compreendê-la e aplicá-la com objetivos específicos e plausíveis para tornar efetiva a participação cidadã na tomada de decisões políticas.

As audiências públicas parlamentares apresentam-se como um mecanismo para uma boa gestão política, pois aproxima o eleitor do representante, transformando o eixo de colaboração do cidadão, uma vez que sua participação passa a não mais se limitar às urnas ou ao ato de exercer sua capacidade eleitoral ativa, mas a ter um papel fundamental na condução dos assuntos políticos, remodelando o conceito de cidadania, o qual, em resumo, se desdobra no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais. Nessa perspectiva de mudança “*os direitos políticos não mais se resumem às questões relativas ao sufrágio, embora seja inequívoco que eles continuem a estar inseridos, em posição de destaque, o direito de votar e ser votado*”³.

Evidentemente, após uma ampla discussão sobre determinado assunto de competência da municipalidade, a tomada de decisão pelos vereadores — legisladores municipais — será mais ponderada, afastando uma possível dissonância entre as necessidades locais e os provimentos por eles tomados, conferindo aos direitos políticos outra dimensão, quando sua compreensão, em razão de como passam a ser utilizados, ultrapassa a visão de serem entendidos como mero garantidores de liberdades individuais, como inicialmente se interpretou em virtude do contexto no qual surgiram, nesse sentido, explica José Armando Ponte Dias Júnior, em seu livro “*Elegibilidade e Moralidade: O Direito Fundamental à Moralidade das Candidaturas*”⁴:

[...] sendo o Estado Liberal garantidor de liberdades individuais acabam os direitos políticos, talvez por conta do momento histórico em que surgiram, por parecerem vinculados aos direitos individuais, o que, em verdade, não corresponde à realidade, na medida em que os direitos políticos ganham verdadeira significação quando tomados no contexto da coletividade.

Nesse contexto, as audiências públicas parlamentares se revelam como garantidoras de um efetivo exercício dos direitos políticos, estando sua ocorrência regida no texto da Constituição Federal de 1988, no artigo 58, § 2º, inciso II, sendo competência das comissões:

³ DIAS JUNIOR, José Armando Ponte. **Elegibilidade e Moralidade: o direito fundamental à moralidade das candidaturas**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014. p. 69.

⁴ Ibidem, p.71.

“realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil”⁵. Também podem ser encontradas nos Regimentos Internos do Senado Federal no art. 90, inciso II⁶ e da Câmara dos Deputados, no art. 21-A, inciso VII, art. 21-J, inciso VI, art. 24, inciso III⁷ e em outros artigos constantes nos referidos regimentos. Desse modo, os dispositivos asseguram a participação política e criam um instrumento para tentar contornar o problema da omissão participativa⁸:

A omissão em participar nas decisões de interesse coletivo tende a favorecer os mal intencionados, incitados por egoísmo, cobiça e audácia desenfreadas, que procuram orientar as decisões em prol de suas conveniências e em detrimento da coletividade. A omissão e a acomodação de muitos ensejam a consecução dos objetivos de poucos que redundam, inexoravelmente, ruinosos para todos. A lidimidade do sistema político depende da liberdade e da participação amplas nas decisões e ações do governo efetivadas em função da vontade majoritária da coletividade delimitada pelo Estado.

Ainda, assevera Ingo Sarlet⁹:

Afinal, é mediante a fruição de direitos de participação política (ativos e passivos) que o indivíduo não será reduzido à condição de mero objeto da vontade estatal (mero súdito), mas será assegurada a sua condição de sujeito do processo de decisão sobre a sua própria vida e a da comunidade que integra.

Igualmente, como o trabalho visa analisar as audiências públicas parlamentares ocorridas no município de Natal/RN, as supracitadas reuniões também estão regulamentadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, no art. 43, §2, inciso II¹⁰. Por fim, no âmbito municipal, está normatizada no regimento interno da Câmaras Municipal de Natal na Seção VII, artigo 60, inciso II¹¹.

2.2 – Da análise da efetividade das Audiências Públicas Parlamentares no Município de Natal/RN

O desenvolvimento do presente trabalho surge com a necessidade de se investigar aspectos mais específicos que envolvem a temática das audiências públicas parlamentares no município de Natal/RN.

⁵BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 8 de abr. de 2017.

⁶BRASIL. **Resolução nº 93, de 1970**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISFCompilado.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>> Acesso em: Acesso em 02 de ago. de 2017.

⁷BRASIL. **Ato da Mesa nº 71, de 2005**. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18847>> Acesso em 02 de ago. de 2017.

⁸ FARIAS NETO, Pedro Sabino. **Ciência Política: enfoque integral avançado**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 129-130.

⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI; Luiz Guilherme; MATIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 658.

¹⁰BRASIL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal, 1989. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70437/CE_RioGrandedoNorte.pdf?sequence=1>. Acesso em 02 de ago. de 2017.

¹¹BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017.

Ao longo da pesquisa de campo, possível com a atuação do projeto de pesquisa Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal/RN, o estudo foi aperfeiçoado. Dele pôde-se extrair relatórios e trabalho de conclusão de curso, elaborados com resultados expressivos.

A partir do que foi diagnosticado, tornou-se mais fácil identificar quais assuntos serviriam para dar suporte a uma pesquisa mais aprofundada sobre os aspectos gerais levantados. Entre eles, a análise dos temas debatidos nas audiências públicas parlamentares, assunto escolhido como recorte para esta pesquisa, e, por consequência, o estudo sobre a repartição da competência municipal.

Assim, entendeu-se como indispensável para a evolução do estudo examinar características específicas elencadas nas conclusões levantadas nos relatórios e no trabalho desenvolvido pela pesquisadora Lênora Santos Peixoto, integrante do grupo, a exemplo da questão dos temas, matéria suscitada em seu trabalho de conclusão de curso no qual ela aborda a problemática em torno da discussão de assuntos que não guardam relação com a competência do ente municipal¹²:

Os demais assuntos abordados nas audiências públicas podem ser classificados a partir do seu enfoque de discussão de matéria de interesse público. Contudo, observa-se que apesar da pertinência para com os cidadãos em um contexto geral, nem sempre se coaduna com matérias de competência municipal estabelecidas constitucionalmente, o que denota um caráter mais abrangente da convocação dessas audiências, mas que também remete à problemática da não concretude dos efeitos práticos dos debates. Ilustrando a situação narrada, observa-se que algumas audiências objetivaram debater projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, políticas públicas de cunho federal ou estadual, movimentos paredistas de servidores públicos e funcionários de empresas públicas de âmbito federal e até matérias relativas a conflitos internacionais, temas que fogem ao âmbito de atuação dos vereadores.

A partir dessa disfunção emerge a importância da elaboração do trabalho, que investiga no tópico 04 (quatro) as temáticas de cunho legiferante abordadas no ano de 2015 sob o viés da competência legislativa municipal.

Isso porque, o estudo sobre a eficiência das audiências públicas parlamentares carecia de elementos objetivos capazes de aferir se são realmente instrumentos de uma verdadeira experiência democrática.

¹²PEIXOTO, Lênora Santos. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES E A CONCRETIZAÇÃO DEMOCRÁTICA: A EXPERIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL NOS ANOS DE 2013 E 2014** [Trabalho de conclusão de Curso]. Natal: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Curso de Direito, Departamento de Direito, 2016. p. 65-66.

Traçar a competência como parâmetro para avaliar a efetividade dos debates a partir dos temas inseridos na agenda, auxiliou no exame de sua efetividade, pois, como expresso no relatório do projeto¹³:

[...] especialmente no âmbito parlamentar, é ainda difícil precisar, ao menos de modo razoavelmente seguro, e especialmente tendo em conta a proliferação de casas parlamentares pelas mais diversas unidades de nosso Estado Federal, o grau de efetividade dessa forma de participação política no exercício do poder, mormente quando se imagina que o protagonismo na iniciativa e na própria condução dessas audiências públicas ainda é exercido pelos representantes, e não pelos representados, subtraindo desse importante mecanismo de participação uma maior e mais efetiva contribuição para o enriquecimento da experiência democrática brasileira.

Como já dito alhures, o desenvolvimento desse trabalho possui grande relevância, visto que traz em seu âmago a análise de um instrumento democrático que ainda está sendo implementado de maneira primitiva e escassa são as obras que tratam sobre o tema, apesar do nosso atual cenário político, que passa por uma séria crise de representação.

A pesquisa também se fundamenta em questões levantadas em conclusões de estudos focados nas audiências públicas parlamentares, tornando o seu desenvolvimento primordial para o avanço dos resultados da avaliação de sua efetividade.

Com efeito, em que pese a existência de respeitáveis resultados provenientes da pesquisa de campo, o aprofundamento do estudo encontra entraves pela exiguidade de obras escritas sobre o instrumento analisado, ganhando novamente destaque os dados já obtidos.

Nesse sentido, necessário apresentar a fonte de inspiração para o desenvolvimento deste trabalho, bem como os resultados já alcançados por meio do referido projeto.

2.3 – Do Projeto de Pesquisa *Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas Parlamentares*

O projeto de pesquisa *Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal*, coordenado pelo Professor Mestre José Armando Ponte Dias Junior¹⁴ teve início no final do ano de 2013 por meio do *Grupo Participação* —

¹³UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Pró reitoria de pesquisa e graduação. Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II - Relatório Final.** Mossoró, 2016. p. 02.

¹⁴ MESTRE em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2009); ESPECIALISTA em Processo Penal pela Universidade de Fortaleza (1999); GRADUADO em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1997); PROFESSOR ADJUNTO da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), onde tem ministrado disciplinas nas áreas do Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal; MEMBRO DO GRUPO DE PESQUISA: Cidadania, Participação Popular e Políticas Públicas da UERN; COORDENADOR DO PROJETO DE PESQUISA: Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal/RN; iniciado em 2014 e atualmente em sua 3ª Etapa; PESQUISADOR cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ; MEMBRO DO COLEGIADO do Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Residência Judicial (ESMARN/UFRN); JUIZ DE DIREITO da Comarca de Natal/RN; JUIZ ELEITORAL no Rio Grande do Norte (2003 a 2006); ADVOGADO

Grupo de Pesquisa em Cidadania, Participação Popular e Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

As investigações concernentes as audiências públicas parlamentares foram iniciadas ainda no ano de sua concepção, e atualmente encontram-se em sua terceira fase. A princípio, buscou-se estabelecer um referencial teórico acerca das audiências públicas parlamentares, utilizando como fonte da pesquisa a análise documental. Nessa fase inaugural, sobretudo, a indireta, com o uso de documentos oficiais.

Contudo, em virtude da carência de informações existentes quanto a esse instrumento, também foram estabelecidas visitas *in loco* no ano de 2014 na Câmara Municipal de Natal/RN, local onde são realizadas as respectivas reuniões, as quais foram intensificadas no ano de 2015, em nova fase do projeto.

Em razão do trabalho ter se desenvolvido em etapas, importante expô-las no seu contexto temporal, com os respectivos objetivos para o momento e os resultados alcançados. Assim, vão ser abordadas suas duas fases já concluídas durante os anos de 2014 (dois mil e quatorze) e 2015 (dois mil e quinze) e de 2015 (dois mil e quinze) a 2016 (dois mil e dezesseis).

Para tanto, serão expostos os principais aspectos dos relatórios que compõem o acervo documental e bibliográfico do grupo apresentado.

2.3.1 - Relatório do Projeto Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal/RN (2014-2015) 15

2.3.1.1 - Dos objetivos

Pela proeminente necessidade de coleta de dados para embasar o estudo das audiências públicas parlamentares, foi primordial eleger objetivos investigativos. Os elencados nesse período, foram, segundo o relatório: estabelecer o marco teórico referencial para a ocorrência das audiências públicas parlamentares; traçar um diagnóstico das audiências ocorridas na Câmara Municipal de Natal/RN no ano de 2014, tendo como principal foco discernir o perfil

DA UNIÃO junto à Procuradoria Regional da União da 5a. Região, em Recife/PE (2000); PROFESSOR SUBSTITUTO da Universidade Federal do Ceará (1997 a 2000); AUTOR DOS LIVROS; CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DISCRICIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (Fortaleza: Premium, 2009) e ELEGIBILIDADE E MORALIDADE: O DIREITO FUNDAMENTAL À MORALIDADE DAS CANDIDATURAS - 3ª Edição (Curitiba: Juruá, 2014); MEMBRO do GRUPO DE APOIO ÀS EXECUÇÕES PENAS da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (2009 a 2012); MEMBRO DO CONSELHO EDITORIAL da Revista Direito e Liberdade (2013 a 2015); Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Cidadania, Democracia, Direitos Políticos, Direito Penal, Execução Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Eleitoral. Lattes disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4232452T4>.

¹⁵UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Pró reitoria de pesquisa e graduação. Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Relatório Final.** Mossoró, 2014.

dos participantes das audiências; identificar os protagonistas; verificar a efetiva colaboração das audiências para o gerenciamento dos assuntos políticos da municipalidade; aferir a contribuição do instrumento para uma verdadeira experiência democrática participativa; mensurar a condução do cidadão a um protagonismo político por meio da participação nas audiências.

2.3.1.2 Resultados Alcançados

Em seu primeiro momento, a pesquisa foi alicerçada na busca de justificativas para embasar a importância da ocorrência das audiências públicas parlamentares, as quais foram, em apertada síntese, enumeradas: a diversificação das demandas sociais e a insuficiência do modelo representativo para supri-las; reconhecimento de múltiplas formas de exercício do poder político; percepção do surgimento de um cidadão mais engajado; assimilação da relevância conferida aos grupos de interesse, corporificados pelas associações e instituições existentes na sociedade civil, culminando em uma maior participação política.

Logo após a identificação da relevância da ocorrência das audiências pública para uma efetiva experiência democrática participativa, buscaram-se os fundamentos jurídicos para a realização das reuniões, sendo encontrados na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Natal/RN.

Ademais, foi elaborado relatório para ser aplicado nas visitas *in loco* à Câmara Municipal de Natal/RN, local no qual as audiências públicas parlamentares municipais ocorrem, com objetivo de obter um diagnóstico sobre elas. Nele deveria conter a temática das sessões, identificação dos propositores e dos protagonistas para aferir a efetiva contribuição dos participantes nos assuntos da municipalidade.

Quanto às normas existentes para instrumentalizar a realização das audiências públicas parlamentares no município de Natal/RN, notou-se uma regulamentação ainda incipiente, não existindo, sequer, previsão na Lei Orgânica Municipal — em que pese terem sido abordadas nas Constituições Federal e Estadual do Rio Grande do Norte de maneira expressa — omissão suprimida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, que, do mesmo modo que os outros entes federativos citados, atribui a competência da sua realização às Comissões Parlamentares Permanentes.

No que concerne ao acompanhamento *in loco*, constatou-se que as audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Natal/RN são presididas pelo vereador propositor e não pelas Comissões Parlamentares Permanentes, como prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, sendo este substituído por outro parlamentar em caso de ausência.

Percebeu-se também a inversão do protagonismo político, posto que a iniciativa da realização das audiências acompanhadas partiu do próprio vereador.

Ademais, notou-se que, no decurso da realização da sessão pública, a mesa composta pelos convidados possui prioridade na fala, a dos participantes é relegada, existindo discriminação quanto ao tempo disponibilizado, uma vez que, a maior parte dele é destinado aos convidados. As pessoas do público possuem o direito de participar da discussão, após inscrição, por tempo regulado pelo próprio vereador, não existindo nenhuma previsão legal ou regimental para disposição dele.

O estudo também registrou que as audiências públicas parlamentares divulgadas através de convites oficiais, enviados pelo Setor de Assistência às Comissões Técnicas ou pelo Gabinete do Vereador proponente, o qual escolhe a quem serão remetidos. Outrossim, são elas registradas por meio de mídia audiovisual e transmitidas no canal “TV Câmara”, podendo ser requeridas ao Presidente da Câmara em momento posterior, para consultas, sendo ato discricionário a confecção das atas em virtude da falta de previsão legal e regimental.

Outro ponto controvertido destacado no já mencionado relatório, foi a falta de vinculação das atividades parlamentares às deliberações provenientes dos debates ocorridos nas audiências públicas parlamentares, fato que prejudica o seu viés participativo, revelando-se, nas “práxis”, como um meio consultivo que não explora toda a potencialidade do instrumento de cunho democrático.

Ainda, foi observada que a capacidade física para receber o público na Câmara Municipal de Natal é limitada, bem como a divulgação das sessões, o que restringe a participação dos cidadãos, fatores que aliados ao exíguo tempo disponível ao público para o debate e a falta de vinculação do vereador a ele, prejudicam a efetividade do instrumento.

Na segunda etapa do projeto, ainda em sua primeira fase, foi aplicado questionário e distribuído ao público presente nas audiências com o objetivo de identificar o perfil dos participantes. Ele se estruturou em três perguntas basilares, as quais buscaram aferir se os participantes se sentiam destinatários da temática abordada, a forma pela qual tomaram conhecimento da ocorrência da audiência pública parlamentar que assistiram e o motivo pelo qual estavam participando dela.

Em que pese a obtenção de uma amostragem reduzida em virtude das eleições terem ocorrido no período do desenvolvimento da pesquisa e das visitas *in loco*, acabando por prejudicar um maior número de realização e acompanhamento das audiências, foi possível apurar dados e analisá-los a partir da aplicação dos questionários em 6 (seis) audiências públicas parlamentares ocorridas no ano de 2014 na Câmara Municipal de Natal/RN.

Deles pôde-se extrair que, 81% (oitenta e um por cento) dos participantes se consideraram destinatários das audiências públicas parlamentares realizadas, inferindo-se que o reconhecimento do cidadão à temática abordada, o influencia a participar dos encontros públicos.

Sobre os meios de divulgação, os participantes apontaram os convites oficiais como o principal meio pelo qual tomaram conhecimento da audiência que estavam participando, alguns noticiaram que foram informados por meio da *internet*, em redes sociais, sendo estes dois os veículos de publicação mais apontados.

No que se refere a motivação da participação, a maioria dos participantes respondeu que seu comparecimento à audiência pública parlamentar foi fundamentado na busca pelo aprofundamento na temática em discussão. Em segundo lugar, elegeram a necessidade de representação de entidades ou grupos diretamente interessados ou atingidos por políticas públicas envolvendo o assunto abordado.

2.3.2 - Relatório do Projeto Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município De Natal/RN – Etapa II (2015-2016)¹⁶

2.3.2.1 - Dos Objetivos

A segunda fase da pesquisa empreendeu esforços no sentido de buscar compreender se os resultados dos debates das audiências públicas parlamentares possuem algum caráter vinculativo. Isso, com o objetivo de avaliar se fundamentam os atos decisórios dos representantes eleitos no âmbito municipal, ou se, de outra sorte, se constituem, na prática, em veículos panfletários de mandatos eletivos, exaurindo a potencialidade democrática do instituto.

Entre os objetivos elencado para esse momento da pesquisa foram especificados: o aprofundamento do marco teórico justificador da realização das audiências públicas parlamentares, já em andamento na primeira etapa; detalhamento do arcabouço jurídico que a regulamenta; continuação das visitas *in loco* à Câmara Municipal de Natal/RN para acompanhar os encontros, aplicando-se questionário para se obter um diagnóstico sobre as audiências públicas realizadas entre os anos de 2015 e 2016; identificação dos participantes; exame acerca do papel das audiências públicas na condução do cidadão ao protagonismo político.

2. 3.2.2 - Resultados alcançados

O trabalho de pesquisa continuou em 2015, com o acompanhamento pelos pesquisadores de 14 (quatorze) audiências públicas ocorridas na Câmara Municipal de

¹⁶UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Pró reitoria de pesquisa e graduação. Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II - Relatório Final.** Mossoró, 2016.

Natal/RN, as quais foram aleatoriamente escolhidas. Em todas elas, questionário foi distribuído entre os presentes, o qual foi estruturado com 10 (dez) perguntas para obter dados dos participantes como¹⁷: a sua identificação com a temática abordada na audiência pública parlamentar; o seu grau de instrução; qual a classe ou membro estavam representando; se costumavam participar de audiências públicas parlamentares; o meio pelo qual tomaram conhecimento da sua ocorrência; seu principal interesse em participar; a avaliação que fizeram do encontro; se valeu à pena ter comparecido; se acreditam na importância do instrumento e se teriam interesse em propor alguma audiência.

Além deste, outro formulário foi confeccionado e fornecido para o vereador proponente respondê-lo, com as seguintes indagações¹⁸: de quem partiu a iniciativa para a realização da audiência; principal motivação para a sua proposição; qual maior interesse na sua realização; qual avaliação feita dela.

Tal questionário, dentre as suas finalidades, buscou investigar quais temáticas suscitadas nas audiências teriam como propósito subsidiar matéria legislativa em trâmite ou quais serviriam para analisar assunto de relevante interesse público, este último objetivo revelou-se como o mais corriqueiro. Quanto a isso, assinala o relatório¹⁹:

[...] somente 7% dos vereadores proponentes questionados afirmaram que o motivo que os levou a propor a audiência pública foi a busca por subsídios para instrução de matéria legislativa em tramitação ou em via de tramitação na Câmara Municipal, número gravemente inexpressivo quando em contraste com os 93% cuja motivação partiu da consideração dos temas como de relevante interesse público, especialmente quando se tem em conta que a função precípua do parlamento é a função legislativa, não sendo razoável aceitar que a grande maioria das audiências públicas realizadas em Natal em 2015 tenha sido motivadas pelo desejo do Vereador proponente em discutir temas de interesse público, nem sempre relevante na perspectiva da população, o que levanta a possibilidade concreta de que, mais do que ouvir os cidadãos (audiência), queiram os parlamentares falar, podendo nisso haver um grande desvirtuamento dos objetivos das audiências públicas parlamentares, com a transformação em mais um instrumento panfletário de mandato eletivo dos poucos espaços formalmente reconhecidos como de manifestação dos cidadãos no âmbito da democracia participativa, conquanto 50% dos Vereadores proponentes entrevistados tenham afirmado que, ao proporem uma audiência pública, visavam precipuamente a sondar a opinião pública a respeito do tema proposto, enquanto que apenas 29% afirmaram ter como maior interesse o que chamaríamos de uma “prestação de contas”, vendo na audiência pública uma oportunidade de dar conhecimento à população sobre sua atuação parlamentar.

Também buscou-se entender de quem partia a iniciativa para propô-las, se dos representantes ou dos representados, visando compreender o protagonismo do cidadão desde o

¹⁷Questionário na íntegra no anexo “A” do trabalho.

¹⁸ Formulário na íntegra no anexo “B” do trabalho.

¹⁹ UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Pró reitoria de pesquisa e graduação. **Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II - Relatório Final**. Mossoró, 2016. p. 17-18.

momento inicial. Ainda, aferir os motivos para a realização da audiência pública parlamentar e qual avaliação feita pelo vereador proposito de seu aproveitamento.

Dos resultados obtidos por meio dos dados dos questionários aplicados a 585 (quinhentos e oitenta e cinco) participantes das audiências pôde-se extrair, em resumo, que: 84% (oitenta e quatro por cento) se identificaram com a temática abordada nas audiências públicas; a maioria dos participantes possui ensino médio completo à pós-graduação, sendo estes no percentual de 79% (setenta e nove por cento); 46% (quarenta e seis por cento) são servidores públicos, sendo crescente a participação de segmentos da sociedade civil; 61% (sessenta e um por cento) responderam que não costumam participar de audiências públicas parlamentares; grande parte dos participantes tomaram conhecimento da audiência por meio do convite oficial; as audiências foram úteis e relevantes, tendo mais da metade dos presentes respondido que tinham interesse em propor uma audiência.

Quanto a este último dado, o relatório pontua como sendo significativo no seguinte sentido: *“Tal informação representa dado extremamente relevante, indicativo de interesse social em contribuir para a definição dos assuntos que demandam discussão aberta na casa legislativa”*²⁰.

Em que pese a importância das audiências públicas, a sua divulgação ainda não atingiu o patamar desejado, como aborda o relatório²¹:

A sociedade, ainda que a passos lentos, busca imersão cada vez maior em espaços de participação democrática, contribuindo para a horizontalização dos espaços de poder, fazendo-se necessária, todavia, uma maior popularização das audiências públicas parlamentares, com divulgação mais ampla, permitindo maior capilaridade social, e com maior participação e interesse dos cidadãos.

Em razão do espaço para o desenvolvimento do trabalho ser exíguo, não há como tratar de todos os pontos com os detalhamentos necessários, mesmo porque, o presente tópico visa apresentar a pesquisa e as questões mais relevantes de suas descobertas. Por esse motivo, os comentários em relação a eles não serão estendidos.

3 - O ESTADO FEDERALISTA E A REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS

3.1 - Considerações Iniciais

Antes de empreendermos esforços em busca de uma análise mais acurada a respeito dos temas legislativos debatidos nas audiências públicas parlamentares ocorridas no âmbito

²⁰UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Pró reitoria de pesquisa e graduação. **Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II – Relatório Final**. Mossoró, 2016. p. 16.

²¹ Ibidem, p. 17.

municipal do município de Natal/RN, imperioso é o estabelecimento de uma investigação sobre a demarcação das competências atribuídas aos entes Federativos, sobretudo, o municipal.

A partir do resgate acerca da repartição de competências, constituída por meio do estudo da Constituição Federal de 1988, e, por conseguinte, pelo exame de obras correlatas, será possível tecer considerações concernentes aos temas abordados nas audiências públicas parlamentares no tópico seguinte.

Isto posto, necessário rememorar como se dá a organização de um Estado-Nação para que cada ente, representante de um dado território, possa exercer com certa autonomia suas funções, sem, contudo, comprometer a cooperação entre eles em prol de um objetivo comum e sem, tampouco, violar preceito fundamental instituído na Carta Política.

3.2 - Do Estado Federalista

Ante todo o exposto, a Carta Magna em seu artigo primeiro descreve o Brasil como uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados, municípios e Distrito Federal²², indicando a aliança de membros autônomos²³ em torno de um poder central soberano: a União. Dessa feita, a ordem jurídica dos membros da federação é determinada pela Constituição, a qual elenca as atribuições de cada ente federativo sem, todavia, desencadear com a repartição de competências a hierarquização²⁴ entre eles²⁵:

A distinção de competências atribuídas constitucionalmente é o traço marcante do Estado Federal. Assim, o equilíbrio entre os Estados-Membros e o poder central é estabelecido pela descentralização política e administrativa, ficando ao encargo de cada um suas próprias competências, claramente definidas na Constituição Federal.

Nessa lógica, cada um, dentro de sua esfera de atuação, desenvolverá suas respectivas atividades em harmonia com a Magna-Charta, restando somente ao Estado Federal o exercício da soberania²⁶ nacional.

²²Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...] (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 de abr. de 2017).

²³Importante mencionar a ausência de soberania individual dos membros do Estado Federalista, pois ela está adstrita ao poder central.

²⁴É característica básica deste tipo de Estado que não haja supremacia da União sobre os Estados ou vice-versa, uma vez que a cada uma destas pessoas políticas seja reservada competência própria, cabendo à União legislar sobre assuntos gerais, que afetam o todo, bem como a competência residual, ficando entregues às unidades federadas os assuntos relativos ao interesse local. (SILVA, Krieger Gonçalves Silva. **O Município na Constituição de 1988**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 07).

²⁵ Ibidem. p.07.

²⁶A soberania, que exprime o mais alto poder do Estado, a qualidade de poder supremo (*suprema potestas*) apresenta duas faces distintas: a interna e a externa. A soberania interna significa o *imperium* que o Estado tem sobre o território e a população, bem como a superioridade do poder político frente aos demais poderes sociais, que lhe ficam sujeitos, de forma mediata ou imediata. A soberania externa é a manifestação independente do poder do Estado perante outros Estados. (BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 01.2015. p. 119)

Nessa perspectiva, a organização do poder se dará de forma descentralizada, envolvendo as três esferas de poderes: União, Estado e Municípios. Além de ser exercido pela figura peculiar que é o Distrito Federal. Como enunciado, ficará a cargo da União cuidar dos assuntos gerais, relacionados ao desenvolvimento econômico e social; aos Estados, por óbvio, os regionais e, conseqüentemente, aos Municípios: os locais.

Há quem defenda que atribuir autonomia política aos Municípios é uma afronta a definição de federalismo, argumentando que estes não dispõem dos três poderes que o Estado e a União possuem, nem muito menos, poder constituinte próprio em suas circunscrições territoriais, se resumindo a porções regionais²⁷, fundamento que não prospera por força das disposições constitucionais do nosso país.

Feitas as considerações acima, mais à frente, será estudada a competência legislativa atribuída aos Municípios, pela constituição Federal Brasileira de 1988, estes que nem sempre exerceram a capacidade de autogoverno e de auto-organização ao longo da história.

3.3 - Breve Resgate Histórico Acerca do Surgimento dos Municípios Brasileiros

Após o evidenciado, cumpre recordar que a origem do surgimento dos primeiros Municípios brasileiros remonta ao período colonial, com a criação das Vilas e das Câmara Municipais.

Nesse contexto, fez-se imprescindível a demarcação e distribuição de terras para o povoamento e administração do Brasil Colônia, que em um primeiro momento, foi feito por meio das Capitanias Hereditárias, contudo, exceto a de Pernambuco e a de São Vicente, não prosperaram.

Nesse desiderato, foi necessário distribuir o espaço e delegar competências para o adequado desenvolvimento das potencialidades do local recém descoberto e esse fim só poderia ser atingido com a devida organização. Todavia, sem perder de vista a unidade territorial e as orientações do Governo Central.

Assim, com um território tão vasto, não teria sido possível preservar o traçado que até o hoje Brasil mantém, diferente do que ocorreu com as faixas territoriais ocupadas pela Espanha, sem um governo centralizado.

²⁷O fato de os modelos de Federalismo mundiais contarem com apenas duas ordens jurídicas – União e Estados-Membros, não elimina, por si, a possibilidade de um modelo nacional, com três esferas de exercício de atribuição legal e, deste modo, com autonomia própria. (SILVA, op. cit, p.23).

A criação das Câmaras Municipais²⁸ foi essencial para manutenção da unidade territorial, pois o exercício da autonomia organizacional contribuiu para uma administração mais eficiente dos problemas e desafios inerentes às particularidades de cada região.

Dessa feita, após o decurso do tempo, foram alcançadas conquistas concernentes a capacidade de autogoverno dos entes municipais, tanto do ponto de vista legal, quando do ponto de vista prático, dessa maneira²⁹:

Pelo esforço histórico e constitucional que traçamos até aqui verifica-se que o conceito de *Município* flutuou no Brasil ao sabor dos regimes, que ora alargavam, ora comprimiam suas franquias, dando-lhes liberdade política e financeira ou reduzindo-o à categoria de corporações meramente administrativa, embora todas as Constituições do Brasil inscrevessem em seus textos a tão aspirada autonomia municipal. Essa autonomia, entretanto, até a Constituição de 1946 foi apenas nominal [...] Somente a partir da Constituição de 1946 e subsequente vigência das Cartas Estaduais e leis orgânica é que a autonomia municipal passou a ser exercida de direito e de fato nas administrações locais [...] Diante de atribuições tão eminentemente políticas e de um largo poder de autogoverno sua posição atual no seio da Federação é de entidade *político-administrativa* de terceiro grau, como bem salientavam os comentadores da Constituição.

Feita as observações, cumpre realizar um aprofundamento na matéria da repartição da competência municipal para, por fim, partir para o exame dos temas de cunho legiferante debatidos nas sessões da Câmara Municipal do Município de Natal/RN, adstrita ao Estado do Rio Grande do Norte. Tendo como fim, compreender se as questões levantadas são realmente matérias relacionadas à competência deste ente federativo.

3.4 - Da Competência Municipal

O sistema federalista, como foi abordado em tópico anterior, atribui às pessoas de direito público a capacidade para legislar e, conseqüentemente, inovar na ordem jurídica interna, delimitando o campo de atuação dos órgãos que exercem a função pública com o descrito na Constituição Federal de 1988, sendo possível a elaboração de leis de forma exclusiva ou concorrente pelos entes federativos, tornando factível a condução das atividades desenvolvidas em um dado território.

Nesse sentido, como a pesquisa possui como foco a investigação da competência do ente municipal, serão mencionados os dispositivos constitucionais que atribuem competência

²⁸No processo de organização das ações político-administrativas do espaço colonial brasileiro, havia grandes dificuldades para regulamentar e resolver as questões ocorridas nos vários centros urbanos da época. Com isso, a Coroa Portuguesa permitia a organização de órgãos que viessem a responder os problemas locais que estariam fora de seu alcance. Entre estas instituições de natureza administrativa, havia especial destaque para as câmaras municipais. SOUSA, Rainer Gonçalves. "Câmaras Municipais "; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/camaras-municipais.htm>>. Acesso em 01 de agosto de 2016.

²⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 06.2008. p. 45 e 46.

legislativa aos outros entes federativos, para, por exclusão, ser possível delimitar as atribuições legislativas do vereador. Assim, cabe privativamente à União legislar sobre³⁰:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

³⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 8 de abr. de 2017.

Ainda, segundo o art. 24 da Constituição Federal de 1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre³¹:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
 - II - orçamento;
 - III - juntas comerciais;
 - IV - custas dos serviços forenses;
 - V - produção e consumo;
 - VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 - VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 - VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
 - IX - educação, cultura, ensino e desporto;
 - IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
 - X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
 - XI - procedimentos em matéria processual;
 - XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
 - XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
 - XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
 - XV - proteção à infância e à juventude;
 - XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.
- § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Para o ente municipal, a Constituição Federal de 1988 elencou em seu artigo 30 as seguintes atribuições³²:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

³¹ BRASIL, op. cit.

³²BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 de abr. de 2017.

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Também descreve competir a todos os entes no artigo 23 da Constituição Federal de 1988³³ atribuições gerais e, conforme exposto, não obstante possa ser elencada a competência municipal pela exclusão das que são responsabilidades dos Estados e da União, restando ao município o que não lhe é vedado pela destinação da competência a outro ente, o artigo 30, inciso I, é muito aberto, deixando margem para uma interpretação extensiva quanto a possibilidade de legislar sobre matérias de interesse local.

Como exemplo, pode ser citado o artigo 22, inciso XI da CF/1988, pois mesmo ao tratar sobre assuntos de trânsito e transporte como sendo competência privativa da união, pode o município legislar sobre a prerrogativa do interesse local fazendo restrições ao uso da via com a delimitação de peso – sob pena de abalar a estrutura – altura dos veículos em determinado trecho, instalação de sensores eletrônicos para regular a velocidade na qual se passa em determinado local, para evitar acidentes.

Isso, desde que em consonância com as Constituições Federal e Estadual e que a ação se realize nos limites do interesse local. Ideia esboçada pelos nossos Tribunais “Os Municípios têm autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local”³⁴, entendimento conforme a Súmula 645 do STF.

Nesse sentido, o trabalho se detém à análise dos assuntos das pautas considerando a previsão constitucional, não obstante outras interpretações existam, a exemplo das que avaliam o alcance do eixo temático da norma criada em concreto para, só depois, discernir se não invade competência de outro ente federativo.

Nesse norte, segundo expõe Thiago Guimarães Pires em sua obra “*As competências legislativas na constituição de 1988 – Uma releitura de sua interpretação*” não há como conceber um Estado hoje no qual as atribuições sejam exercidas de maneira rígida, isso em virtude da modificação da importância de algumas temáticas de cunho legislativo.

Nesse contexto, nada impede que normas elaboradas pelos entes que tratem sobre um determinado assunto que, de forma esporádica, normatize questões afetas a competência de outro, possam existir simultaneamente de maneira válida, elas podem tratar de tema de

³³BRASIL, op. cit.

³⁴AI 622.405 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 22-5-2007, 2ª T, DJ de 15-6-2007. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=464812>>. Acesso em: 08 de abr. de 2017.

interessem local, em suas particularidades, a exemplo do dispositivo aberto que trata o art. 30 incisos I da CF/88, abordando assunto que, de forma sutil, seja de conteúdo privativo da União.

Assim, em muitos momentos, a norma elaborada, a depender da sua finalidade e do seu alcance, não vai usurpar a competência de outro ente, mas complementá-la no que lhe couber a sua esfera de atuação.

Nessa perspectiva, o autor trabalha com a metodologia de interpretação da Suprema Corte do Canadá, segundo a qual existem fases para se determinar a validade de uma norma que trate sobre competências legislativas, assim, explica com suas palavras que³⁵:

[...] uma lei geral sobre construções, editada pelo ente competente para tanto, pode incidir sobre edificações de um banco, ainda que a competência para regular as instituições financeiras seja de outra entidade política. Em situações como essa, o teste determina ao intérprete que não fixe nos aspectos pontuais ou acidentais da lei, mas antes, se volte ao seu âmago para definir se ocorreu, no caso, o exercício inválido de uma regra de competência. Em outras palavras: a qualificação depende de que o intérprete pince o caráter mais saliente da lei para determinar seu enquadramento, e afaste, em consequência os demais aspectos, considerados laterais ou casuais.

Em que pese este modo de interpretação para avaliar a competência legislativa do ente federativo, como o trabalho se propõe a estudar temas que, em tese, poderiam servir para instruir matéria legislativa, apesar do mérito dos argumentos levantados para dirimir conflitos, assunto este bastante complexo, não há como aplicar tal avaliação ao caso em estudo, pois não estamos avaliando o conteúdo de uma lei já elaborada, mas assuntos que poderiam servir para o seu desenvolvimento.

Diante desse cenário, será utilizada a Carta Magna, posto que a sua qualificação parece ser mais objetiva e mais adequada para a presente pesquisa, não obstante a previsão aberta do art. 30, inciso I que fala sobre o interesse local. Assim, o próximo tópico será elaborado para tratar dessa qualificação.

4 - ANÁLISE DOS TEMAS DEBATIDOS NAS PAUTAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN NO ANO DE 2015 À LUZ DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONSTITUCIONAL

4.1 - Considerações Iniciais

O presente tópico examina o principal tema do artigo, qual seja: a análise dos temas legislativos das audiências públicas parlamentares ocorridas no município de Natal/RN no ano de 2015.

³⁵PIRES, Thiago Guimarães. **As competências legislativas na constituição de 1988 – Uma releitura de sua interpretação**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119

Cumprer ressaltar que o trabalho não se propõe a analisar de forma pormenorizada todos os temas, mas tecerá considerações quanto aos que se encaixaram na Comissão Parlamentar intitulada Legislação, Justiça e Redação Final, posto que as temáticas nela inseridas podem ser analisadas de acordo com a competência legislativa do ente municipal, podendo-se empreender a análise pretendida na pesquisa.

Nesse desiderato, será explicitado como os temas foram encaixados na supracitada comissão e os entraves encontrados na presente pesquisa para que a metodologia fosse desenvolvida desse modo.

4.2 - Da teoria à *práxis*: elaboração do método

Um dos grandes desafios do trabalho, além dos que já foram mencionados, a exemplo da ausência de normas específicas para tratar sobre o assunto das audiências públicas parlamentares e de obras correlatas que tratem sobre o tema, foi comparar, mesmo com a escassez normativa, o que está previsto legalmente e o que acontece na prática nas audiências públicas parlamentares com o acompanhamento delas *in loco* no município de Natal/RN, especificamente, na Câmara Municipal de Natal/RN.

Com efeito, a produção do trabalho passou por crises intelectivas, todavia, que foram necessárias para se criar um método que pudesse vislumbrar uma análise que fosse capaz de reunir o que prevê a norma e o que acontece no mundo dos fatos. Em virtude disso, importante mencionar as divergências encontradas durante a pesquisa quando confrontadas a norma com a *práxis*.

4.2.1 - Teoria: Das Comissões Parlamentares Permanentes

Como já mencionado em momento anterior, compete às comissões parlamentares propor as audiências públicas, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 60, inciso II³⁶:

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
II - realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e representantes das entidades da sociedade civil;

Sucedese que, na prática, as audiências públicas ocorridas na Câmara Municipal de Natal/RN são propostas pelos vereadores, sendo exceção quando elas são realizadas por iniciativa das Comissões Permanentes. Para ilustrar, no ano de 2015, do total de 89 (oitenta e

³⁶ BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017.

nove) audiências, apenas 8 (oito) foram feitas pelas comissões³⁷ e, segundo dispõe o mesmo regimento da câmara municipal de Natal/RN, no seu art. 41, § 1º e art. 61, existem 08 (oito) Comissões Permanentes que atuam nos seguintes eixos temáticos³⁸:

Art. 61 As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos:
 I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
 II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
 III - Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação;
 IV - Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
 V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias;
 VI - Comissão de Turismo;
 VII - Comissão de Legislação Participativa;
 VIII - Comissão de Ética Parlamentar.

Cada uma dessas comissões, conforme o regimento interno supramencionado, possui atribuições específicas e, no intuito de analisar os temas que compuseram a pauta de 2015, mesmo que as audiências na *práxis* não ocorram por iniciativa das comissões, buscou-se encaixar os temas nas respectivas competências das comissões permanentes, atendendo à normatização regimental.

Cumprir mencionar ainda que, consta no art. 41 que cada uma dessas comissões permanentes terão a duração dos mandatos de 1 (um) ano e, em que pese a previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN da existência de apenas 8 (oito) Comissões Parlamentares Permanentes, após pesquisa feita no intuito de investigar se o vereador proponente das audiências era, ao menos, presidente da comissão pertinente ao tema por ele proposto, buscou-se identificar os membros que fizeram parte das comissões no ano de 2015.

Para esse fim, foi feita uma consulta no Diário Oficial do Município de Natal/RN e, por meio da busca por conteúdo³⁹, a pesquisa pôde encontrar a composição dos integrantes das comissões no ano de 2015. O surpreendente foi constatar a existência de mais comissões que as que estão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, sem que, no entanto, tenha-se encontrado a previsão legal da existência delas, tampouco as suas respectivas competências⁴⁰.

³⁷ Dado que pode ser observado por meio de tabela elaborada com base na agenda disponibilizada pela Câmara Municipal de Natal/RN ao Projeto de Pesquisa *Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município De Natal/RN – Etapa II* que consta no anexo 03 do trabalho.

³⁸ Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Art. 61, inciso I ao VIII (BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017).

³⁹ Site disponível em: <http://www.natal.rn.gov.br/dom/>

⁴⁰ Vide página 10 (dez) do Diário Oficial do Município de Natal/RN que trata dos membros das comissões do ano de 2015. Disponível em: < http://portal.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/dom/dom_20150227.pdf>.

Notou-se também que os vereadores sugerem temas e realizam audiências sem que, necessariamente, elas guardem pertinência com a comissão aos quais pertencem, como se não existisse vinculação alguma entre a previsão regimental, a comissão da qual fazem parte com as audiências ocorridas.

Nada obstante tenha se empreendido esforços para se encontrar a competência das comissões criadas que não estão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, não foi localizada qualquer previsão legal que pudesse indicar as matérias pertinentes a cada uma delas no respectivo ano dos seus mandatos.

Ao que tudo indica, não só os membros das comissões mudam com o lapso temporal de 1 (um) ano, mas também as comissões que deveriam ser permanentes. Confundindo-se a noção de representatividade pessoal, corporificada por meio dos mandatos, como a possibilidade de criação com o término destes de novas comissões, que, frise-se, são permanentes, sem que haja previsão legal para o surgimento delas no regimento interno mencionado, salvo as de natureza temporária.

Com efeito, por não ter como encaixar os temas nas respectivas comissões que existiam ao tempo da elaboração da pauta de 2015, elegeu-se a previsão normativa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN para a classificação de cada tema, posto que nele consta as atribuições de cada comissão por eixo temático. Nesse sentido, será abordada a metodologia mais específica adotada para avaliar a competência quanto a atuação legiferante do ente municipal e os temas legislativos das audiências públicas.

4.2.2 - Práxis: do método de análise

Conforme explicitado durante todo o trabalho, foi ele elaborado para avaliar os temas das audiências públicas conforme a atribuição legislativa do ente municipal à luz da previsão da Carta Magna. Como evidenciado acima, foi necessário encontrar um meio para se chegar a finalidade da pesquisa, visto que as audiências públicas não ocorrem como previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN.

Para a classificação dos temas, usou-se as atribuições das Comissões Permanentes por eixo temático conforme dispõe o regimento já mencionado, as quais podem ser encontradas do art. 62 ao 69⁴¹. A Comissão Permanente que nos interessa para a avaliação pretendida é a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, posto que os temas que nela se encaixam estão, ou deveriam esta, em consonância com a atribuição legiferante da municipalidade, pois trata da elaboração e modificação de normas. Assim, cumpre mencioná-la.

⁴¹ BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017

4.3 - Da Comissão Permanente “Legislação, Justiça e Redação Final”

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é a Comissão Permanente mais importante, posto que na ordem dos trabalhos “*Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indo, em seguida, às demais Comissões pertinentes*”. Sendo algumas de suas competências, conforme disposição do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN⁴²:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 62 A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - matéria regimental;

IV - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;

[...]

VI - declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;

[...]

XX - matérias regimentais;

XXI - redação final das proposições em geral, bem como redigir o vencido, nos termos deste Regimento.

§ 1º Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

Com base nessa classificação funcional, foi possível encaixar nesta comissão os temas das audiências públicas parlamentares ocorridas no município de Natal/RN no ano de 2015 que tratam sobre assuntos normativos, cabendo ressaltar que tal distribuição foi feita no intuito de poder avaliar temas de natureza legislativa para vislumbrar se guardam pertinência temática com as atribuições legiferantes da municipalidade, conforme preleciona a Constituição Federal de 1988.

4.4 - Da análise dos temas legislativos à luz da competência do ente municipal

A partir do que foi esboçado, os temas da pauta das audiências públicas parlamentares ocorridas no município de Natal/RN em 2015⁴³ que guardam relação com a atividade

⁴² BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017.

⁴³Pauta do ano de 2015 fornecida pela Câmara Municipal de Natal/RN ao Projeto de Pesquisa. Tabela elaborada com base na pauta oficial no anexo “C” do trabalho.

legiferante foram classificadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da seguinte forma:

Tabela 01 – Temas de pertinência legislativa

VEREADOR PROPOSITOR	TEMAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Vers: Jeoás, Felipe, Franklin, Hugo Manso, Dr. Joanilson, Klaus e Sandro.	Reforma Política Democrática
Ver. Fernando Lucena	Registro e Licenciamento dos Ciclomotores de até 50 (cinquenta) cilindradas
Ver. Fernando Lucena	Sobre Regulamentação da Lei nº6.482 de 17/06/2014 do Registro e Licenciamento de Ciclomotores de até 50 (Cinquenta) Cilindradas
Ver ^a . Amanda Gurgel	“A Luta Contra o PL 4330 (TERCERIZAÇÃO)”.
Ver. Adão Eridan	Proposta de Emenda à Constituição – PEC
Ver. Ary Gomes	10 Medidas contra a Corrupção
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	A LOA

Fonte: Tabela elaborada conforme dados obtidos por meio de disponibilização da pauta de 2015 pela Câmara Municipal de Natal/RN ao Grupo de Pesquisa Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II. Temas classificados consoante a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final contida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN. Elaboração própria.

Do total de 89 (oitenta e nove) temas que compuseram a pauta das audiências públicas ocorridas no município de Natal/RN no ano de 2015, apenas 7 (sete) se encaixaram como matérias debatidas de caráter normativo. Com efeito, a maioria dos assuntos se referem a temáticas com títulos abertos/genéricos que não guardam, necessariamente, relação com os problemas da municipalidade, e esse foi um dos grandes problemas enfrentados no trabalho para a classificação dos temas nas competências das comissões para avaliar a sua relação com a atribuição do ente municipal.

Não foge à regra descrita acima a audiência proposta para debater a “*Reforma Política Democrática*”, como se depreende do próprio título, é um assunto de natureza abrangente, restando evidente que os efeitos dos debates em torno dele não irão repercutir para solucionar demandas de interesse local. Em contrapartida, a questão levantada para o debate público se revela como um objeto de alcance geral, que muito mais se aproxima dos interesses da União por, em tese, abordar um conteúdo amplo, de interesse particular não só da municipalidade ou dos Estados, mas que alcança a esfera de relevância e preocupação nacional.

Quanto aos temas intitulados “*Registro e Licenciamento dos Ciclomotores de até 50 (cinquenta) cilindradas*” e “*Sobre Regulamentação da Lei nº6.482 de 17/06/2014 do Registro e Licenciamento de Ciclomotores de até 50 (Cinquenta) Cilindradas*”, em que pese a Constituição Federal de 1988 atribuir à União competência privativa para tratar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI) a Lei 9503/97 confere aos municípios a responsabilidade para “*regulamentar e promover o registro e licenciamento de veículos ciclomotores no âmbito de sua circunscrição*”⁴⁴, conforme entendimento esboçado por nossos tribunais⁴⁵:

RECURSO DE APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - VEÍCULO CICLOMOTOR - REGISTRO E LICENCIAMENTO - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR - RESOLUÇÃO 98/08 DO CONTRAN. RECURSO DE APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO -- VEÍCULO CICLOMOTOR - REGISTRO E LICENCIAMENTO - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR - RESOLUÇÃO 98/08 DO CONTRAN.- Nos termos dos artigos 24, XVII e 129 do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos Municípios regulamentar e promover o registro e licenciamento de veículos ciclomotores no âmbito de sua circunscrição. Se o município não cumpre seu dever legal, não é razoável permitir que os órgãos do Estado de Minas Gerais impeçam a circulação do veículo, ao fundamento de que este não está devidamente licenciado, registrado e emplacado.- O Conselho Nacional de Trânsito, na Resolução n.º 168/2004, regulamentou a obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, a qual é imprescindível para circulação com o veículo nas vias públicas.

Com efeito, a matéria suscitada nessas duas audiências é atribuição do legislador municipal e está atrelada aos problemas da localidade. Já o tema: “*A Luta Contra o PL 4330 (TERCERIZAÇÃO)*” é projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, a qual aguarda a apreciação do Senado Federal, não existindo o assunto íntima relação com o interesse e competência do ente municipal. Tal matéria trata da regulamentação do contrato da prestação de serviço e correlatos, que guarda pertinência com matérias privativas da União, como direito civil, por envolver disposições contratuais e de direito comercial.

Quanto a audiência que tratou sobre “*Proposta de Emenda à Constituição – PEC*”, não obstante não tenha especificado qual a PEC e em que âmbito federativo, os municípios não possuem sequer constituição para que possam alterá-la, tampouco poder constituinte, não havendo motivo plausível para se debater, na esfera do poder municipal, matéria que não é de sua competência, não se vislumbra a existência de uma norma para a realização de uma audiência pública parlamentar que justifique a proposição de uma sessão que não possui intenção de gerar um debate para obter resultados práticos, talvez o relevante interesse público,

⁴⁴TJ-MG - Apelação Cível: AC 10153120092314002 MG. Órgão Julgador: 5ª CÂMARA CÍVEL. Publicação em 30/04/2014. Julgamento em 24 de abril de 2014. Relator: Versiani Penna. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/121107338/apelacao-civel-ac-10153120092314002-mg>>.

⁴⁵TJ-MG, op. cit.

porém, nem ele é capaz de fundamentar a ocorrência de uma reunião pública na qual não se está ao alcance do legislador tomar algum tipo de providência após sua promoção.

Tal medida vai de encontro, inclusive, aos princípios basilares da administração pública, a exemplo do princípio da eficiência nos atos de gestão, o qual deve possuir finalidade e motivação, atendendo a economicidade, a proporcionalidade e razoabilidade. O que não se caracteriza quando audiências são marcadas nas agendas sem uma finalidade e motivação capaz de tornar sua realização útil do ponto de vista prático.

A audiência proposta pelo vereador Ary Gomes que visou tratar sobre “*10 Medidas contra a Corrupção*” também não está atrelada a competência legislativa do ente municipal, é matéria privativa da União, conforme inscrito na Constituição Federal de 1988 no art. 22, inciso I, pois o conteúdo do projeto de lei que partiu da iniciativa popular trata sobre direito penal e processual. Mais um assunto abordado que não se evidencia motivo que comprove a necessidade para o seu debate na Câmara Municipal de Natal/RN.

Por fim, quanto ao último assunto classificado na tabela 01, foi um dos únicos que foi proposto por iniciativa da comissão, mas que de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, em que pese a Comissão proponente ter sido a de “*Legislação, Justiça e Redação Final*”, o assunto se amolda à competência da comissão de “*Finanças, Orçamento e Fiscalização*”, conforme preleciona o art. 63, inciso I e VIII, que diz ser atribuição desta comissão tratar sobre⁴⁶:

I-Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles; [...]
VIII- plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;

Em que pese o assunto estar em consonância com a competência do ente municipal, não houve o respeito às normas regimentais quanto a pertinência da matéria tratada na audiência e a iniciativa da comissão proponente. Como visto, embora seja uma exceção à regra as audiências serem realizadas por ação das comissões, quando realizadas, nem sempre, como é o caso, respeitam as formalidades legais.

5 – CONCLUSÃO

Pode-se concluir da análise empreendida dos temas, que o vereador natalense, na *práxis*, ao propor as audiências, na maioria dos casos, não respeita as normas de competência da Carta

⁴⁶ BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017.

Magna, como pôde ser visto no terceiro tópico, nem, sequer, a escassa normatização que regula a ocorrência das audiências públicas parlamentares, que pode ser encontrada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, conforme explicitado durante o trabalho.

Com efeito, o instrumento democrático perde sua razão de ser com o mau uso pelo legislador municipal que, embora esteja vinculado ao regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, não o obedece, servindo as audiências como uma espécie de instrumento de promoção pessoal. Tal fato pode ser exemplificado quando o vereador faz questão de vincular seu nome as proposições das reuniões públicas, ignorando a previsão normativa.

Ainda porque, como demonstrado, a maioria dos temas das audiências não possuem o condão de dar suporte à instrução de matéria legislativa, quando relacionados a matérias de ordem normativa, são muito abertos e não guardam relação com os problemas da municipalidade, em que pese a primordial importância do ente municipal na condução dos problemas locais, sendo o vereador o mais próximo na escala de poder.

Para ilustrar, de 89 (oitenta e nove) temas abordados no ano de 2015, apenas 7 (sete) possuíam caráter normativo, tendo em vista que a principal função do parlamento é a de legislar, tal número é inexpressivo. Ainda, das 07 (sete) matérias de pertinência normativa encaixadas na Comissão Permanente “*Legislação, Justiça e Redação Final*”, competente para propor temas de natureza legislativa, duas abordaram o mesmo conteúdo.

Assim, da avaliação de todos os assuntos inseridos nessa Comissão no ano de 2015, depreendeu-se que somente dois assuntos estavam em harmonia com a competência legislativa do ente municipal e desses dois, um foi proposto pela Comissão Parlamentar Permanente de forma equivocada.

Dessa feita, apesar das audiências públicas parlamentares possuírem relevante papel diante da crise do sistema representativo, estão sendo utilizadas de maneira arbitrária pelo legislador municipal, pois os assuntos nelas abordados, via de regra, não estão subscritos à competência do ente municipal, culminando, do ponto de vista prático, na ineficiência das reuniões.

Nesse norte, o resultado da participação dos cidadãos nas audiências e nos debates nelas suscitados não possui o condão de influenciar na tomada das decisões políticas, principalmente as de cunho legislativo. Sobretudo, porque é exceção quando o vereador inclui na pauta assuntos de interesse local e de competência legislativa do município.

Além disso, cumpre relembrar o padrão apresentado na iniciativa das sessões públicas, a qual parte dos próprios vereadores, demonstrando serem eles os protagonistas das audiências,

indo na contramão da intenção do surgimento do instituto, qual seja: possibilitar ao cidadão efetiva participação nos assuntos políticos.

Assim, conclui-se que ainda não existe uma real contribuição dos participantes na condução política dos assuntos relativos à municipalidade, falta aos agentes políticos municipais possuírem noção dos poderes que lhes são atribuídos por meio das audiências e a conscientização, por parte deles e dos cidadãos, da importância do instrumento para uma efetiva experiência democrática participativa, afim de que possam usar o mecanismo de acordo com os objetivos para o qual foi criado e em harmonia com as normas que o regulam.

Embora exista escassa normatização, a possível criação de legislação específica provavelmente não resolveria o problema do tratamento dado pelo vereador às audiências, posto que voluntariamente descumpra norma regimental e propõe as sessões em seu nome sem intenção de que os debates públicos originem, necessariamente, resultados de ordem prática capaz de possibilitar uma melhor gestão política, indicando que seu uso serve como mais um veículo panfletário de mandatos eletivos e não como um efetivo instrumento de participação popular.

6 – REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 01.2015.

BRASIL. **Ato da Mesa nº 71, de 2005**. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18847>> Acesso em 02 de ago. De 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 8 de abr. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 93, de 1970**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISFCompilado.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>> Acesso em: Acesso em 02 de ago. De 2017.

BRASIL. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**. Natal, 1990. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-natal-rn>>. Acesso em 8 de abr. 2017.

DIAS JUNIOR, José Armando Ponte. **Elegibilidade e Moralidade: o direito fundamental à moralidade das candidaturas**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

FARIAS NETO, Pedro Sabino. **Ciência Política: enfoque integral avançado**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 06.2008.

PEIXOTO, Lênora Santos. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARLAMENTARES E A CONCRETIZAÇÃO DEMOCRÁTICA: A EXPERIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

DE NATAL NOS ANOS DE 2013 E 2014 [Trabalho de conclusão de Curso]. Natal: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Curso de Direito, Departamento de Direito, 2016.

PIRES, Thiago Guimarães. **As competências legislativas na constituição de 1988 – Uma releitura de sua interpretação**. 1 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI; Luiz Guilherme; MATIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Krieger Gonçalves Silva. **O Município na Constituição de 1988**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Câmaras Municipais** "; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/camaras-municipais.htm>>. Acesso em 01 de agosto de 2016.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Pró reitoria de pesquisa e graduação. **Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Relatório Final**. Mossoró, 2014.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Pró reitoria de pesquisa e graduação. **Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II - Relatório Final**. Mossoró, 2016.

7 –ANEXOS

ANEXO A- Questionário dos participantes

<p><i>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</i> Grupo Participação – Grupo de Pesquisa em Cidadania, Participação Popular e Políticas Públicas Projeto de Pesquisa Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do Município de Natal – Etapa II <i>E-mail: ppcidadaniauern@gmail.com</i></p>
<p>Tema da audiência pública: Vereador(a) ou Comissão Legislativa propositor(a): Data:</p>
<p><i>Q u e s t i o n á r i o</i></p>
<p>1. Você se considera destinatário da temática abordada? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>
<p>2. Qual seu grau de instrução? <input type="checkbox"/> Apenas sei ler e escrever <input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> Ensino fundamental completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós-Graduação</p>
<p>3. Você compareceu a esta audiência na qualidade de:</p>

Profissional liberal
 Membro de sindicato ou associação
 Membro de Conselho Comunitário ou Associação de Moradores
 Servidor Público
 Agente Político
 Membro do Setor Empresarial
 Membro de Entidades Filantrópica
 Membro de Organização Religiosa
 Membro de Movimentos Sociais ou Estudantis
 Membro de Organizações Não-Governamentais
 Outros: _____

4. Você costuma participar de audiências públicas parlamentares?
 Sim *Não*

5. Por qual meio de comunicação você tomou conhecimento acerca dessa audiência?
 Convite oficial da Câmara
 Redes Sociais.
 Site da Câmara.
 Jornal.
 Televisão.
 Soube por amigos ou conhecidos
 Outros: _____

6. Qual o seu interesse maior em participar dessa audiência?
 Acredito que posso contribuir com os meus conhecimentos e minha experiência.
 Quero externar minhas críticas, fazer denúncias ou exercer pressão social.
 Quero me aprofundar acerca do tema debatido.
 Vim apenas porque fui convidado.
 Vim representando minha entidade.
 Quero acompanhar a atuação do parlamento
 Vim por outro motivo. Qual? _____

7. Qual a avaliação que você faz da audiência pública realizada?
 No geral, foi útil e relevante em relação às minhas expectativas.
 No geral, não se mostrou relevante nem útil em relação às minhas expectativas.

8. Valeu a pena ter comparecido a esta audiência pública?
 Sim *Não*

9. Você acredita na importância das audiências públicas parlamentares?
 Sim *Não*

10. Você teria interesse em propor uma audiência pública?
 Sim *Não*

Fonte: Acervo documental do Grupo de Pesquisa Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II.

ANEXO B – Formulário dos vereadores

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Grupo Participação – Grupo de Pesquisa em Cidadania, Participação Popular e Políticas Públicas
Projeto de Pesquisa Cidadania, Democracia Participativa e Audiências Públicas no Âmbito Parlamentar do
Município de Natal – Etapa II
 E-mail: ppcidadaniauern@gmail.com

Tema da audiência pública:

Vereador(a) ou Comissão Legislativa proponente(a):

Data:

Questionário

Senhor(a) Vereador(a):

1) A iniciativa da presente audiência partiu:

- (a) do próprio mandato ou da própria Comissão de que faz parte
- (b) em razão de solicitação de cidadão ou entidade ou movimento social
- (c) prefiro não responder

2) O que primordialmente lhe motivou a propor a realização desta audiência pública?

- (a) Considero o tema de relevante interesse público
- (b) Busco subsídios para instruir matéria legislativa em tramitação ou em via de tramitação na Câmara Municipal
- (c) Prefiro não responder

3) Nesta audiência pública realizada mediante proposição de Vossa Excelência, o seu interesse maior foi:

- (a) Dar conhecimento à população representada por Vossa Excelência acerca da sua atuação parlamentar, das suas ideias políticas e de seus projetos, prestando conta do exercício de seu mandato.
- (b) Ouvir a opinião pública acerca da temática proposta.
- (c) Ouvir a opinião de autoridades especializadas no tema.
- (d) Prefiro não responder

4) Qual a avaliação que Vossa Excelência faz acerca da audiência pública realizada?

- (a) No geral, foi relevante e útil em relação aos objetivos estabelecidos.
- (b) No geral, não se mostrou relevante nem útil em relação aos objetivos estabelecidos.
- (c) Prefiro não responder

Fonte: Fonte: Acervo documental do Grupo de Pesquisa Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II.

ANEXO C – Audiências ocorridas no ano de 2015

VEREADOR	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS
Ver ^a . Júlia Arruda	O Dia Nacional de Inserção da Mulher na Política
Ver ^a . Júlia Arruda	Política da Assistência Social e Criação da Carreira SUAS no Município de Natal
Ver ^a . Júlia Arruda	Destinada ao Dia da Mulher
Ver. Hugo Manso	Autonomia das Mulheres
Ver. Sandro Pimentel	As Condições de Trabalho dos Garis
Ver. Sandro Pimentel	A Crise Hídrica – Estamos Perdendo o Direito à Vida
Ver. Julio Protasio	“GREVE”, com os Sindicatos dos Servidores do Município de Natal.
Ver. Chagas Catarino	“Direitos básicos e qualidade de vida para pessoa com aspecto Autista”
Ver. Franklin Capistarno	As Condições de Segurança dos Carteiros e Funcionários dos Correios que trabalham exercendo as suas atividades internas e externas, no âmbito do Município de Natal”.
Ver. Ubaldo Fernandes	” A Situação dos Autistas no RN”.
Ver ^a . Eleika Bezerra	“Ônibus de Piso Baixo: Benefícios superam obstáculos”.
Ver. Hugo Manso	Violência Contra a Comunidade LGBT.
Ver ^a . Amanda Gurgel	A luta dos garis contra o aumento da jornada de trabalho e contra a ameaça de demissão

Ver. Sandro Pimentel	“A Violência contra a Mulher”.
Ver ^a . Eleika Bezerra	“A situação da rede de Proteção ao Idoso no município de Natal/RN”.
Ver. Cabo Jeoás	“Valorização profissional dos Jornalistas”
Ver. Ranieri Barbosa	“O Esporte Paraolímpico como Ferramenta da inclusão Social”.
Ver. Emanuel do Cação	“O Dia Nacional de Luta das pessoas com Deficiência”
Ver. Franklin Capistrano	“Ideologia de Gênero”.
Ver. Kláus Araújo	Piso Salarial e Jornada de Trabalho dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem
Ver ^a . Amanda Gurgel	“A Carreira Médica e Pública e a Quebra de Isonomia entre Servidores Municipais”.
Ver. Aroldo Alves	“SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DO NATAL”.
Ver ^a . Eleika Bezerra	Rediscutindo a atual situação do Idoso no Município de Natal/RN.
Ver ^a . Amanda Gurgel	“O Mito da Democracia Racial”.
Ver. Hugo Manso	“Dia Latino Americano e Caribenho de Combate a Violência contra a Mulher.”
VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
Ver ^a . Amanda Gurgel	A Luta Contra a Privatização da Caixa Econômica Federal.
Ver. Klaus Araújo	“COSIP: como reduzir a conta de energia Elétrica do Cidadão”
Ver ^a . Eleika Bezerra	“Diga não às Drogas”.
Ver. Ubaldo Fernandes	“Situação dos Portadores da Patologia Anemia Falsifome”.
Ver. Sandro Pimentel	“Saúde e Educação das Crianças com Transtorno Mental e Transtorno do Espectro Autista” .
Comissão de Educação Cultura e Desporto	“Plano Municipal de Educação: é Possível uma Construção Participativa”.
Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor	Relatório da SAÚDE.
Ver. Aroldo Alves	“Festejos Juninos da Cidade do Natal”.
Comissão de Educação, Cultura e Desporto	“Minuta do Plano Municipal de Educação”
Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor	Apresentação do Relatório Anual 2014 de Prestação de Contas do SUS em Natal
Ver. Klaus Araújo	A Saúde da Mulher
Ver ^a . Eleika Bezerra	“Ações em Combate as Drogas no Município de Natal”
Ver. Franklin Capistrano	“Suicídios e Saúde Mental”.
Ver. Bertone Marinho	“A Saúde Mental”
Ver. Aroldo Alves	“Área descoberta de Nazaré (Unidade de Saúde)”.
Ver. Ranieri Barbosa	“O Movimentos de Bandas e Fanfarras de Natal”
Ver. Paulo Freire	“A situação do Juvenal Lamartine”.
Ver. Ranieri Barbosa	As dificuldades do Terceiro Setor no município de Natal
Ver. Aroldo Alves	“A situação das Escolas no Município de Natal”.
Ver. Franklin Capistrano	A Prevenção do Suicídio
Ver ^a . Amanda Gurgel	“O processo de privatização da Petrobrás”.
Ver. Franklin Capistrano	“Fisioterapia e a Terapia na Atenção Básica no SUS: um fazer na Atenção Básica”
Ver. Hugo Manso	“O Patrimônio Histórico de Natal”.
Ver ^a . Júlia Arruda	Luta ontra Câncer: ”OUTUBRO ROSA”

Ver. Felipe Alves	“Valorização da Vigilância Sanitária como forma de Fortalecer a Saúde Público do Município do Natal”.
Ver. Klaus Araújo	A Criação de Publicidade nas Escolas Municipais
Comissão de Educação, Cultura e Desporto	Plano Municipal de Educação
Ver. Dagô Andrade	“Criação imediata de Centro de Referência Municipal em Diabetes”.
Ver. Felipe Alves	“Valorização da Vigilância Sanitária como Forma de Fortalecer a Saúde Pública do Município”.
Ver ^a . Amanda Gurgel	“Os 80 Anos da Insurreição de 1935”.
Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor.	“Homenagem ao Dia da Consciência Negra”.
Ver. Franklin Capistrano	“COMBATE AO VETOR AEDS EGÍPTE E PROFILAXIA AS SUAS CONTAMINAÇÕES AOS HUMANOS”.
VEREADOR	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Ver. Adão Eridan	A Iluminação da Cidade do Natal.
MESA DIRETORA	“A Licitação dos Transportes”
Ver. Ubaldo Fernandes	“A Paralisação das Obras de Urbanização da Comunidade do Passo da Pátria”.
Ver. Hugo Manso	“A Situação dos Bairros e Comunidades de Natal”.
Ver. Raniere Barbosa	Implementação do Sistema Ciclovitário da cidade do Natal
Ver. Klaus Araújo	“A implementação de linhas de transporte público para o novo aeroporto Aluisio Alves”.
Ver. Aroldo Alves	“A Lagoa do Préa”
Ver. Raniere Barbosa	“Implementação do Sistema Ciclovitário da Cidade do Natal”.
MESA DIRETORA	“CONSTRUÇÃO DA 3ª PONTE SOBRE O RIO POTENGI, RECUPERAÇÃO DA PONTE DE IGAPÓ E CONCLUSÃO DOS ACESSOS DA PONTE NEWTON NAVARRO”.
Ver. Dickson Nasser Junior	“MOBILIDADE CICLISTICA NA CIDADE DO NATAL.”
Ver ^a . Eudiane Macedo	O Uso de Som em Bares e Restaurantes
Ver. Aroldo Alves	“O (CMEI) na Vila de Ponta Negra”.
Ver. Hugo Manso	“As Zonas de proteção Ambiental de Natal”
Ver. Ubaldo Fernandes	“Os Destinos dos Terrenos da Petrobras em Santos Reis”
Ver. Emanuel do Caçõ	Trabalhadores da Praia de Ponta Negra (Quiosqueiros, locadores de cadeiras, ambulantes, artões, comerciantes e outros).
Ver. Hugo Manso	“O Parque Temático Ambiental de Natal”.
Ver. Sandro Pimentel	“O Planejamento Urbano da Cidade”.
Ver. Felipe Alves	“Agilização do Licenciamento Público de Obras e Empresas como Vetor do Desenvolvimento Econômico de Natal/RN”.
Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação.	”Implementação da Lei de Licitação do Sistema de Transportes do Município de Natal”.
Ver. Hugo Manso	“Mine Parque Temático de Educação Ambiental em Ponta Negra”.
Ver. Aroldo Alves	“Mobilidade Urbana”.
VEREADOR	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Vers: Jeoás, Felipe, Franklin, Hugo Manso, Dr. Joailson, Klaus e Sandro.	Reforma Política Democrática
Ver. Fernando Lucena	Registro e Licenciamento dos Ciclomotores de até 50 (34inquenta) cilindradas

Ver. Fernando Lucena	Sobre Regulamentação da Lei nº6.482 de 17/06/2014 do Registro e Licenciamento de Ciclomotores de até 50 (Cinquenta) Cilindradas
Ver ^a . Amanda Gurgel	“A Luta Contra o PL 4330 (TERCERIZAÇÃO)”.
Ver. Adão Eridan	Proposta de Emenda à Constituição – PEC
Ver. Ary Gomes	10 Medidas contra a Corrupção
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fina	A LOA
VEREADOR	COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Ver. Maurício Gurgel	A Cobrança de Tarifas de Energia Elétrica
Ver. Julio Protásio	O Cumprimento da Data Base
VEREADOR	COMISSÃO DE TURISMO
Ver. Felipe Alves	Perspectivas do Turismo como Vetor de Desenvolvimento Econômico de Natal
Ver. Aroldo Alves	O PRODETUR – Processo de Indenização dos Moradores da Zona Norte de Natal

Fonte: Tabela elaborada conforme dados obtidos por meio de disponibilização da pauta de 2015 pela Câmara Municipal de Natal/RN ao Grupo de Pesquisa Cidadania, democracia participativa e audiências públicas no âmbito parlamentar do município de Natal/RN: Etapa II. Temas classificados consoante a competência das Comissões Permanentes contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN. Elaboração própria.